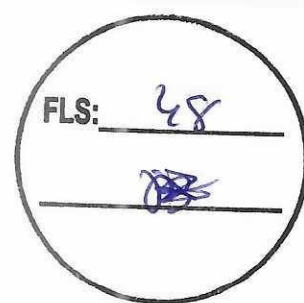




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Maruim/SE, 14 de fevereiro de 2023

*Luiz Eduardo Bittencourt da Silva*  
Luiz Eduardo Bittencourt da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Maruim

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARUIM, instituída nos termos da PORTARIA Nº 07/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a presente contratação visa manter o prédio da Câmara, em perfeito estado de conservação e funcionamento em suas instalações.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

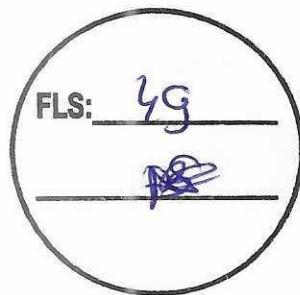
Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra nos padrões do sistema ORSE.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Maruim, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Maruim, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Maruim/SE, 14 de fevereiro de 2023

*Adorilia Brito Santos*  
Adorilia Brito Santos

Presidente da CPL

*Iane de Mattos Teles*  
Iane de Mattos Teles

Secretaria

*Gildete dos Santos*  
Gildete dos Santos  
Membro